



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

CONTRATO PS003/2024

Processo nº 2023.000010445-4

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **NOTORIUN TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.380.534/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Roger Bechepeche Scardua, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regem a matéria, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023**, sob o protocolo nº 2023.000010445-4 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE INFORMÁTICA PARA USO DA FISCALIZAÇÃO DO CREA-RS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
3	Solução corporativa informatizada de gestão com inteligência geográfica	01

1.2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.3. Item 03 - Solução corporativa informatizada de gestão com inteligência geográfica

1.2.3.1. Solução corporativa informatizada de gestão com inteligência geográfica, com as seguintes funcionalidades: Analisar e integrar informações, apresentando os resultados através de indicadores, métricas, gráficos e relatórios, possibilitando a criação de estudos e visões estratégicas que auxiliarão o acompanhamento, a visibilidade e o planejamento.

1.2.3.2. Requisitos para solução corporativa informatizada de gestão com inteligência geográfica:

1.2.3.2.1. Integração de dados e sistemas

1.2.3.2.2. Integração de dados gerados pelo APP mobile da Fiscalização com Arcgis;

1.2.3.2.3. Integração com banco de dados SQL;

1.2.3.2.4. Filtros espaciais no mapa;

1.2.3.2.5. Integração com rastreamento da frota fornecendo geolocalização remota instantânea;

1.2.3.2.6. Visualização de rotas e roteiros (planejado, executado e comparativo);

1.2.3.2.7. Painel de indicadores (dashboard) interativo;

1.2.3.2.8. Relatórios analíticos interativos;

1.2.3.2.9. Geração de mapas interativos e temáticos;

1.2.3.2.10. Geração de mapas de calor;

1.2.3.2.11. Geração de pdf;

1.2.3.2.12. Exportação para xlsx

1.2.3.2.13. Controle de acesso aos mapas, dashboard, relatórios por tipo de usuário respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados;

1.2.3.2.14. Ferramenta de interface administrativa para gestão, controle, permissões e criação de grupos, Usuários, com ambiente para adição de novas bases de dados de informações, mapas, customização de títulos ícones, textos e fontes do visualizador;

1.2.3.2.15. Controle de autenticação e acesso as informações cadastradas por usuários com uso de servidor de e-mail para recuperação da senha;

1.2.3.2.16. Licença perpétua;

1.2.3.2.17. Garantia de 12 meses

1.2.3.2.18. Instalação, configuração e repasse de toda plataforma remota;

1.2.3.2.19. Suporte Técnico e atualização durante 1 ano;

1.2.3.2.20. 60 Unidade de Serviço Técnico UST, prestação de serviço no cliente, a pedido, (1UST equivale a 1 hora);

1.2.3.2.21. 20 Ponto de Função PF, desenvolvimento na contratada, a pedido, (1 PF equivale a 2 horas);

1.2.3.2.22. Suporte remoto corretivo (e-mail, telefone, conexão ao ambiente do CREA) durante 12 meses;

- 1.2.3.2.23. Sem limite de usuários;
- 1.2.3.2.24. Mecanismo de autenticação através de usuário senha, e captcha;
- 1.2.3.2.25. Permitir a configuração de visualizações públicas sem nenhum requisito de autenticação;
- 1.2.3.2.26. Controle de nível de log do sistema;
- 1.2.3.2.27. Funcionamento responsivo web e/ou dispositivos móveis;
- 1.2.3.2.28. Sem Instalação em máquina ou dispositivo móvel sendo o acesso realizado por browser sem plug-ins
- 1.2.3.2.29. Permitir ao usuário criar relatórios customizados utilizando informações cadastradas mapas, gráficos, indicadores, análises, mapas, tabelas, textos e conteúdos diversos fornecendo ambiente para criação do relatório
- 1.2.3.2.30. Permitir a criação customizada de gráfico 2D ou 3D de coluna e barra, linha, área, pizza, velocímetro e gráfico de Pareto conforme informações cadastradas fornecendo ambiente para criação dos gráficos onde deverão ser selecionadas pelo menos as opções de escolha da informação a ser apresentada, a adição dos campos a serem computados, os métodos matemáticos de contagem, soma média, variância e desvio padrão.
- 1.2.3.2.31. Permitir aos usuários criação de fórmulas matemáticas, com a possibilidade de dividir um campo de uma fonte de dados pelo campo de outra fonte de dados e multiplicá-los por um percentual, ou cálculos similares. É acompanhado das opções de operadores lógicos, Soma, subtração, divisão, multiplicação, potencia, raiz, parênteses, além dos condicionais: maior, menor, igual, diferente.
- 1.2.3.2.32. A solução deverá permitir aos usuários a possibilidade de criação de novas informações a partir do cruzamento das informações disponibilizadas, sem a necessidade de customização ou desenvolvimento.
- 1.2.3.2.33. Permitir ao usuário copiar e colar fórmulas já criadas em outros gráficos ou painéis
- 1.2.3.2.34. Protocolo de acesso HTTPS
- 1.2.3.2.35. Permitir a adição de serviços dados tabulares e mapas da plataforma ArcGIS e diretamente em banco de dados tabulares/espaciais SQL Server, tanto para leitura quanto para escrita
- 1.2.3.2.36. Ao usuário com permissão poderá configurar componentes de visualização diferentes, como os componentes de mapas, formulário de filtros, gráficos, indicadores de desempenho, sites externos e/ou textos garantido ao usuário salvar que todas as operações sejam gravadas;
- 1.2.3.2.37. Permitir redimensionar, movimentar, arrastar, fixar gráficos, indicadores, análises, mapas, tabelas, textos e conteúdos diversos sem perda de visualização de informações;
- 1.2.3.2.38. Permitir a Localização de Endereços e Coordenadas Geográficas
- 1.2.3.2.39. Permitir Pesquisa Avançada por Atributos e Espacial
- 1.2.3.2.40. Dispor de painel gráficos
- 1.2.3.2.41. Dispor de painel de mapas
- 1.2.3.2.42. Dispor de painel de conteúdo externo

- 1.2.3.2.43. Dispor de painel de formulários de filtros
- 1.2.3.2.44. Dispor de painel de tabelas
- 1.2.3.2.45. Permitir navegação, Visão Geral e Habilitação de Camadas nos mapas.
- 1.2.3.2.46. Exibir Legenda dinâmica
- 1.2.3.2.47. Dispor de ferramenta para impressão;
- 1.2.3.2.48. Permitir a criação, configuração e relacionamento entre painéis com dinamismo de acordo com filtros definidos pelo usuário;
- 1.2.3.2.49. Permitir ao usuário a possibilidade de criação de novas informações a partir do cruzamento das informações disponibilizadas, sem a necessidade de customização ou desenvolvimento.
- 1.2.3.2.50. Dispor de filtro por data com opção de configuração do calendário
- 1.2.3.2.51. Dispor de filtro Slider com opção de configurar valor mínimo e máximo
- 1.2.3.2.52. Permitir a criação de informações a partir de conteúdos externos, baseados em endereços de internet/intranet como sites diversos, redes sociais, com a possibilidade de configuração de atualizações automáticas.
- 1.2.3.2.53. Possibilitar ao usuário habilitar e desabilitar camadas de informações, no painel de mapas, com busca através do seu nome.
- 1.2.3.2.54. Permitir a adição de serviços de dados externos, tabelas e camadas geográficas, a exemplo dos serviços ArcGIS, GeoServer, e diretamente aos bancos de dados Tabulares/Espaciais como
- 1.2.3.2.55. PostgreSQL/PostGIS e SQL Server não apenas como plano de fundo no painel de mapas e demais painéis da solução, mas como base para processamentos de análises como estudo de densidade, estudos dinâmicos e pesquisas espaciais e tabulares.
- 1.2.3.2.56. Permitir a personalização e configuração do menu de camadas (árvore) de forma hierárquica.
- 1.2.3.2.57. Permitir a criação e configuração de relacionamento entre os mapas com os demais painéis, isto é, refletir as informações do mapa em outros componentes. Permite relacionar o mapa com um gráfico, o mapa com outro mapa, o mapa com um indicador e o mapa com uma tabela.
- 1.2.3.2.58. Permitir ao usuário compartilhar painéis criados com um ou mais grupos de usuários previamente cadastrados na solução ou ambientes abertos (sem autenticação).
- 1.2.3.2.59. Permitir ao usuário a geração de buffer, no painel de mapas, nos resultados encontrados ou nos desenhos e marcações, através do fornecimento de um tamanho de raio.
- 1.2.3.2.60. Permitir nos mapas a identificação e visualização dos atributos com a apresentação dos dados (pop-up) sem a necessidade prévia de uma busca.
- 1.2.3.2.61. Permitir a pré-visualização de imagens anexadas à feição geográfica, bem como a listagem de arquivos de outras extensões, permitindo ainda o download destes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses.
- 2.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 2.3. Deverá possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo(s) fabricante(s), com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva;
- 2.4. O prazo de entrega dos bens é de no máximo 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho em remessa única no seguinte endereço: sede do Crea-RS, sito à Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - CEP 90620-170, na Gerência de Fiscalização.
- 2.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30(trinta) dias, corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.7. Os bens serão recebidos definitivamente após aprovação, após com a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Pela aquisição dos contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 42/2023:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Solução corporativa informatizada de gestão com inteligência geográfica	01	R\$228.000,00	R\$228.000,00

3.2. Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

3.3. A nota fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br.

3.3.1. Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida e enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

3.3.2. A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 3.3.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pelo contratado, no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

3.5. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo Anexo III do edital).

3.6. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

3.7. Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.03.006.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CREA-RS:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.3. Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do edital;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

4.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

4.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.7. Recusar os itens que forem apresentados em desacordo com as especificações;

4.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

- 4.3.** Disponibilizar acesso aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal em suas dependências;
- 4.4.** Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, atualizados, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 4.5.** A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RS.
- 4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 5.3.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.
- 5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.5.** Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.
- 5.6.** Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7.** Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.
- 5.8.** Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.
- 5.9.** No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.
- 5.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes no presente instrumento, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do CREA-RS.

5.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-RS isento de qualquer vínculo empregatício

5.12. Estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA todas as exigências contidas no termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 42/2023

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

6.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

6.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

6.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

6.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

6.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

7.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

7.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

7.1.3. “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

7.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

7.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

7.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

8.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

8.1.2. Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

8.1.3. Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Será fiscal do presente a empregada **Alessandra Maria Borges**, matrícula funcional n. 1343, ocupante da função de Chefe do Núcleo de Fiscalização da Gerência de Fiscalização do Crea-RS.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e poderá ser descredenciado no SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 9.2.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 9.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de disposição do edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 9.2.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- 9.2.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;
- 9.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 9.2.6.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.
- 10.2.** Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1.** O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, através do respectivo termo aditivo, nos termos da Lei federal 8.666/1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

- 12.1.** Sob critério do CREA-RS, em caso de renovação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado ou índice que o substitua ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.03.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

14.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

14.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

14.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

14.2 O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER BECHEPECHE SCARDUA, Usuário Externo**, em 12/01/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 15/01/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS SIDNEI BARBOSA MACHADO, Gerente**, em 16/01/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 16/01/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2015824** e o código CRC **92AEA2A4**.
